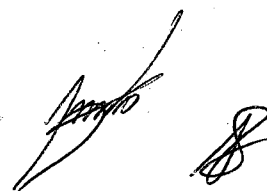


AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/2008-ANEEL**

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO
DO ALTO PARAÍBA - CEDRAP**

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, positioned in the bottom right area of the page.

AGOSTO/2009

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS Nº 48500.003856/2007-15

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 001/2008-ANEEL, QUE CELEBRA A UNIÃO E A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA - CEDRAP.

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, nomeado pelo Decreto, sem número, de 10 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 11 de março de 2009, portador do CREA nº 3.818/D – CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997,, doravante designada apenas ANEEL, e a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA - CEDRAP**, com sede no Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, na Rua Major Santana, nº 107, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.196.987/0001-93, na condição de Permissionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, representada POR ANTÔNIO CARLOS CAMARGO e seu Secretário CUSTÓDIO MENDES MOTA, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Ordinária, conforme ata de reunião realizada em 15 de março de 2008, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/2008-ANEEL, celebrado em 20 de junho de 2008, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


O presente Termo Aditivo tem por objeto dar nova redação as Subcláusulas Terceira e Sétima da Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 001/2008-ANEEL, celebrado em 20 de junho de 2008, alterando, respectivamente, a data do primeiro reajuste de 31 de agosto para 31 de agosto de 2009 e da primeira revisão tarifária periódica de 31 de agosto de 2009 para 31 de agosto de 2012.

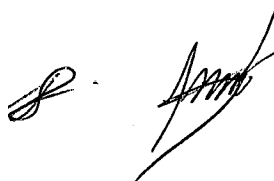
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As Subcláusulas Terceira e Sétima da Cláusula Décima Quarta - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 001/2008-ANEEL, celebrado em 20 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata a Subcláusula Segunda serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, em 31 de agosto de 2009; e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



II - nos reajustes subseqüentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.”

“**Subcláusula Sétima** - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da PERMISSONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

I - a primeira revisão será procedida em 31 de agosto de 2012; e

II - as subseqüentes revisões serão realizadas a cada 4 (quatro) anos após a primeira revisão.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS


Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 001/2008-ANEEL, celebrado em 20 de junho de 2008, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 25 de agosto de 2009.

PELA ANEEL:

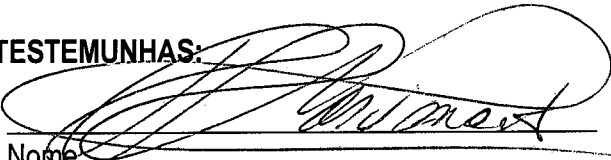

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral


COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA - CEDRAP:


ANTÔNIO CARLOS CAMARGO
Procurador


CUSTÓDIO MENDES MOTA
Secretário

TESTEMUNHAS:


Nome: Landir Amorim Nascimento
CPF: 057.353.601-59


Nome: Eudson Bonda Xavier
CPF: 958.572.731-53

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 